TJRJ MAD CV01 202004423516 10/07/20 09:22:54136745 PROGER-VIRTUAL

Claudius Moniz de Aragão

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA - RJ

PROCESSO: 0022156-26.2018.8.19.0202

AUTOR: NELSON SALOMÃO RÉU: BANCO DO BRASIL S.A.

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.
- 2 Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira - Perito do Juízo -

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



PROCESSO: 0022156-26.2018.8.19.0202

AUTOR: NELSON SALOMÃO RÉU: BANCO DO BRASIL S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito,
 NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a análise do contrato firmado pelas partes, onde abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes;
- A evolução dos débitos que deram origem à lide;

> A forma e as taxas financeiras aplicadas para a atualização das prestações, mora e saldo devedor dos contratos indicados na inicial:

Contrato	Data da	Valor do	Juros a.m.	Juros a.a.	Período de	Valor da
	Celebração	empréstimo			desconto	Parcela
762132619	20.08.2010	R\$48,889,89	2.61%	36,23%	01.02.2011	R\$ 1.697,16
					01.01.2017	
770691717	03.02.2011	R\$19.477,95	3,40%	49,36%	01.04.2011	R\$ 710,40
					01.03.2019	
838212208	08.09.2014	R\$37.529,03	1,54%	20,12%	08.10.2014	R\$ 972,79
					08.08.2019	
867118759	11.04.2016	R\$23.110,80	4,92%	77,95%	01.05.2016	R\$ 1.185,94
					01.04.2021	

> A incidência de capitalização de juros.

3.0 - DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para elaboração do Laudo Pericial, utilizamos os seguintes documentos:

- Informações dos contratos (fls. 26/37);
- Extratos bancários (fls. 524/659);
- Documentos (fls. 191/341);
- Documentos acostados aos autos.

4.0 - ANÁLISE TÉCNICA DOS CONTRATOS

4.1 - CONTRATO n° 762132619

- Data da emissão: 20/08/2010;
- Quantidade de prestações: 72;
- > Valor emprestado: R\$ 48.176,88;
- > IOF: R\$ 713,01;
- > Data do 1º vencimento: 01/02/2011:
- > Prestação: R\$ 1.697,16;
- > Taxa de juros: 2,61% a.m.;
- Sistema de amortização: Tabela Price;
- > Juros de carência: não informado:
- > Dias de carência: 134;
- > Prestações pagas: 63;
- > Prestações renegociadas: 9;
- > Cláusula moratória: não possui.

Aplicamos os valores indicados acima no sistema Tabela Price, observando que para chegar ao valor da prestação de R\$ 1.697,16,

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL

calculando os juros de carência, a taxa de juros seria de 2,9546% a.m., superior ao do contrato de 2,61% a.m.

Tabela de Financiamento Price - Contrato nº 762132619				
Data Assinatura	20/08/2010	Venc.1º Parcela	01/02/2011	
Data Cálculo	01/01/2011	Dias Carência	31	
Valor Financ.	R\$ 48.176,88	IOF:	R\$ 713,01	
Valor Parcel.	R\$ 50.382,54	Taxa	2,62645%	
Nº Parcelas	72	Juros Carência	R\$ 5.735,51	
Valor Prestação	R\$1.697,16			

Aplicando o percentual do contrato, o valor da prestação seria de R\$ 1.689,01, restando uma diferença de R\$ 8,15 por prestação, cobrada a maior do Autor.

Tabela de Financiamento Price - Contrato nº 762132619				
Data Assinatura	20/08/2010	Venc.1º Parcela	01/02/2011	
Data Cálculo	01/01/2011	Dias Carência	134	
Valor Financ.	R\$ 48.176,88	IOF:	R\$ 713,01	
Valor Parcel.	R\$ 50.208,45	Taxa	2,61000%	
Nº Parcelas	72	Juros Carência	R\$ 5.699,58	
Valor Prestação	R\$ 1.689,01			

Considerando as diferenças encontradas nos valores das prestações, conforme a Planilha I do Laudo Pericial, seria devido ao Autor o valor de R\$ 1.388,15 na presente data, sendo considerado em nossos cálculos os índices de correções monetárias do Tribunal de Justiça, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir do desembolso, sem considerar o indébito.

Conforme a planilha do BACEN, "XVI - Operações com juros prefixados - Crédito pessoal", a taxa média de mercado em agosto de 2010 foi de 2,96% a.m., superior ao do contrato e da praticada.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Este contrato fez parte de uma renegociação, sendo o contrato novo de nº 867118759, descrito a seguir.

4.2 - CONTRATO nº 867118759

- > Data da emissão: 01/04/2011;
- Quantidade de prestações: 60;
- > Valor emprestado: R\$ 22.859,61;
- > IOF: R\$ 251,19;
- ➤ Data do 1º vencimento: 01/05/2016;
- Prestação: R\$ 1.185,42;
- > Taxa de juros: 4,92% a.m.;
- > Sistema de amortização: Tabela Price;
- Juros de carência: não informado;
- > Dias de carência: 0;
- > Prestações pagas: 41;
- > Cláusula moratória: não possui.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL

Aplicamos os valores indicados acima no sistema Tabela Price, encontrando o valor do contrato.

Tabela de Financiamento Price - Contrato nº 867118759				
Data Assinatura	01/04/2016	Venc.1º Parcela	01/05/2016	
Data Cálculo	01/04/2016	Dias Carência	0	
Valor Financ.	R\$ 22.859,61	IOF:	R\$ 251,19	
Valor Parcel.	R\$ 23.110,80	Taxa	4,92%	
Nº Parcelas	60	Juros Carência	0,00	
Valor Prestação	R\$1.185,42			

Considerando as parcelas vencidas e vincendas, conforme a Planilha II do Laudo Pericial, seria devido ao Réu o valor de R\$ 22.729,94 na presente data, sendo considerado em nossos cálculos os índices de correções monetárias do Tribunal de Justiça, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir da data do vencimento, sendo considerado os descontos das parcelas vincendas.

Conforme a planilha do BACEN, "20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas", a taxa média de mercado em abril de 2016 foi de 4,56% a.m., inferior ao do contrato. Neste caso, o valor da prestação seria de R\$ 1.131,81.

Sendo considerado a taxa do BACEN, seria devido ao Réu na presente data o valor de R\$ 18.529,58, conforme a Planilha III do Laudo Pericial.

4.3 - CONTRATO n° 770691717

Data da emissão: 03/02/2011;

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



- Quantidade de prestações: 96;
- > Valor do emprestado: R\$ 19.197,63;
- > IOF: R\$ 280,32;
- ➤ Data do 1º vencimento: 01/04/2011;
- > Prestação: R\$ 710,40;
- > Taxa de juros: 3,40% a.m.;
- > Sistema de amortização: Tabela Price;
- > Juros de carência: não informado;
- > Dias de carência: 28;
- > Prestações pagas: 96;
- Cláusula moratória: não possui.

Aplicamos os valores indicados acima no sistema Tabela Price, encontrando o valor do contrato.

Tabela de Financiamento Price - Contrato nº 770691717				
Data Assinatura	03/02/2011	Venc.1º Parcela	01/04/2011	
Data Cálculo	03/03/2011	Dias Carência	28	
Valor Financ.	R\$ 19.197,63	IOF:	R\$ 280,32	
Valor Parcel.	R\$ 20.094,50	Taxa	3,40%	
Nº Parcelas	96	Juros Carência	616,55	
Valor Prestação	R\$710,40			

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Conforme a planilha do BACEN, "XVI - Operações com juros prefixados - Crédito pessoal", a taxa média de mercado em fevereiro de 2011 foi de 3,32% a.m., inferior ao do contrato.

Considerando as diferenças encontradas nos valores das prestações, conforme a Planilha IV do Laudo Pericial, seria devido ao Autor o valor de R\$ 2.435,10 na presente data, sendo considerado em nossos cálculos os índices de correções monetárias do Tribunal de Justiça, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir do desembolso, sem considerar o indébito.

4.4 - CONTRATO n° 838212208

- > Data da emissão: 08/09/2014;
- Quantidade de prestações: 59;
- Valor emprestado: R\$ 36.900,00;
- > IOF: R\$ 629,03;
- > Data do 1º vencimento: 08/10/2014;
- > Prestação: R\$ 972,79;
- Taxa de juros: 1,54% a.m.;
- Sistema de amortização: Tabela Price;
- > Prestações pagas: 51;



> Cláusula moratória: não possui.

Aplicamos os valores indicados acima no sistema Tabela Price, encontrando o valor do contrato.

Tabela de Financiamento Price - Contrato nº 838212208				
Data Assinatura	08/09/2014	Venc.1º Parcela	08/10/2014	
Data Cálculo	08/09/2014	Dias Carência	0	
Valor Financ.	R\$ 36.900,00	IOF:	R\$ 629,03	
Valor Parcel.	R\$ 37.529,03	Taxa	1,54%	
Nº Parcelas	59	Juros Carência	0,00	
Valor Prestação	R\$972,79			

Considerando as parcelas vencidas, conforme a Planilha V do Laudo Pericial, seria devido ao Réu o valor de R\$ 9.279,74 na presente data, sendo considerado em nossos cálculos os índices de correções monetárias do Tribunal de Justiça, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir da data do vencimento.

Conforme a planilha do BACEN, "20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas", a taxa média de mercado em setembro de 20140 foi de 3,17% a.m., superior ao do contrato.

5.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

5.1 - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR (fls. 460/464)

Quesito 1 - "Quais são as características de cada uma das operações celebradas entre as partes no âmbito da C/C nº 33.934-2 (valor financiado, prazo contratual, número de parcelas de pagamen-

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



tos, valor da parcela de pagamento, taxa de juros, índice de correção monetária e período de carência (se houver) em todo o período:

Resposta: O solicitado foi atendido no item 4 do Laudo Pericial.

Quesito 2 - "Informar quantas parcelas foram pagas, de cada contrato com a parte ré, bem como o montante pago pelo autor?" Resposta:

Quesito 3 - "Há prática de anatocismo?"

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 4 - "Queira o Ilustre Perito afirmar que a fórmula de capitalização composta de juros, quando aplicada a fluxos financeiros de períodos maiores ou iguais a dois (2), promove a incidência de juros sobre juros. Confirme também que tal expediente, denominado juridicamente como anatocismo, acontece quando se faz incidir uma taxa de juros sobre outra taxa de juros dentro de um mesmo período, em qualquer fluxo de caixa estudado; "

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 5 - "As taxas cobradas pelo Réu correspondem àquelas pactuadas com o autor?"

Resposta: O solicitado foi atendido no item 4 do Laudo Pericial.

Quesito 6 - "Queira o Ilustre Perito descrever as metodologias de cálculo dos juros e capitalização utilizada nos modelos de empréstimo de Contratos de Abertura de Crédito em Conta Corrente -

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Cheque Empresarial, e de Contrato de Empréstimo para Capital de Giro, segundo as cláusulas contratuais das operações realizadas entre as partes, justificando sua resposta e fornecendo matematicamente um exemplo dessas aplicações; "

Resposta: O solicitado foge aos objetivos da Perícia, restando o quesito prejudicado.

Quesito 7 - "Os juros podem ser simples ou compostos. Os juros compostos são também chamados de juros capitalizados? Estes juros estão explícitos nos contratos de empréstimos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759?"

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 8 - "Queira o Ilustre Perito definir o conceito de juros e suas aplicações em instituições financeiras e financiadoras. Favor afirmar que para tornar lucrativa a operação de financiamento fazse necessária a incidência de uma taxa de juros sobre o valor financiado. Pede-se, também à Perícia, a definição de Capitalização de Juros e definição matemática de conceito de capitalização de juros simples e composta, não se limitando a explicações de taxas de juros e fórmulas lineares e exponenciais, justificar resposta com exemplos matemáticos e utilizar conceitos descritos em livros de matemática financeira: "

Resposta: O solicitado foge aos objetivos da Perícia, restando o quesito prejudicado.

Quesito 9 - "Durante o período dos contratos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais? "

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Resposta: O solicitado foi atendido no item 4 do Laudo Pericial.

Quesito 10 - "A parte Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso nos contratos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada? "

Resposta: Os valores dos pagamentos constantes nos documentos nos autos foram realizados dentro do prazo do vencimento, não ocorrendo cobranças de valores moratórios.

Quesito 11 - "Queira esclarecer se cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido nos contratos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759? Poderia identificá-la e transcrevê-la?"

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito 12 - "Informar se além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situá-los, inclusive precisando montante e taxas; "

Resposta: Vide resposta ao 10° quesito.

Quesito 13 - "Esclarecer se os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifiquea:"

Resposta: O sistema utilizado no cálculo das prestações foi a Tabela Price, sendo que não constatamos esta indicação nos documentos do contrato de fls. 26/37.

Quesito 14 - "Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?"

Resposta: As taxas praticadas estão descritas no item 4 do Laudo Pericial.

Quesito 15 - "Qual seria o valor do débito de todos os contratos, com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou; "

Resposta: Quesito prejudicado, visto que não foi indicado as taxas moratórias a serem utilizadas para os contratos em aberto.

Quesito 16 - "Elucidar que levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa dos contratos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?"

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Resposta: Não existem informações nos autos que possibilitem as respostas ao solicitado no quesito.

Quesito 17 - " Queira o Ilustre Perito identificar, nas respectivas datas de celebração ou renovação de todos os contratos celebrados durante o relacionamento financeiro, qual era o valor médio que o banco estava pagando aos investidores em CDB's (modalidade 30 dias pré-fixada), bem como qual a taxa de juros paga aos investidores em caderneta de poupança. Apresente o digno Perito qual foi o percentual de spread entre o que o banco pagou aos investidores e cobrou dos tomadores durante o prazo de análise (CDB's préfixados 30 dias para operações diversas), tendo em mira que o spread, é medida pelo diferencial entre as taxas de juros de captação e aplicação e que segundo a opinião do Sr. ERIVELTO MARTINS, diretor da AUSTIN ASIS, 'especialista na análise do setor bancário': "O ganho dos bancos é a diferença - ou 'spread', como se diz no jargão financeiro - entre os juros pagos na capitação (Certificado de Depósito Bancário, por exemplo) e no empréstimo". FOLHA DE SÃO PAULO, 26/05/1996, CADERNO DE ECONOMIA; "

Resposta: Não existem informações nos autos que possibilitem as respostas ao solicitado no quesito.

Quesito 18 - "Considere ainda o Ilustre Expert que os juros são o preço do dinheiro, isto é, o valor, o aluguel que é cobrado pela utilização por determinado tempo de determinada soma, de sorte a informar qual a diferença percentual entre a taxa que o banco pagou e os juros que cobrou pelo empréstimo; "

Resposta: Não existem informações nos autos que possibilitem as respostas ao solicitado no quesito.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Quesito 19 - "Informar se dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?"

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito 20 - "Dizer qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito "

Resposta: Os valores dos pagamentos constantes nos documentos nos autos foram realizados dentro do prazo do vencimento, não ocorrendo cobranças de valores moratórios.

Quesito 21 - "Esclarecer sobre os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?"

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito 22 - "Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada em uma planilha?"

Resposta: Vide a resposta ao 21º quesito.

Quesito 23 - "Queira o Ilustre perito demonstrar o quadro de todas as operações realizadas pelo Requerente com o Requerido, caracterizadas na C/C nº 33.934-2, desde o início das operações dos contratos nº 762132619, 770691717, 838212208 e 867118759, obedecendo a ordem cronológica dos fatos, e considerando as liberações como DÉBITO e os pagamentos como CRÉDITO, seguindo os passos a seguir: - Considerando todos os contratos celebrados, in-

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



clusive os saldos devedores diários em conta corrente; - Determinar as taxas de juros aplicadas e métodos de cálculo aplicados para cada operação; e, determinar prazos e formas de pagamento; "

Resposta: O quesito foge aos objetivos da Perícia, qual seja a análise dos quatro contratos citados na Inicial.

Quesito 24 - "Queira o Ilustre Expert prestar tantos outros esclarecimentos que entender necessários para o deslinde da controvérsia."

Resposta: Outras informações serão prestadas na conclusão do Laudo Pericial.

5.3 - O RÉU NÃO APRESENTOU QUESITOS

6.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões.

As características dos quatro contratos firmados pelas partes estão descritas no item 4 do Laudo Pericial.

Os valores encontrados no item 4 do Laudo Pericial, são sugestivos, ficando a critério do Juízo a sua utilização.

O sistema de amortização utilizados para os cálculos das prestações foi a Tabela Price, sistema este que entendemos utilizar a capitalização dos juros.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



Não encontramos a adição de juros vencidos e não pagos aos saldos devedores, o que no entender deste Perito seria o Anatocismo.

Não constam as cláusulas moratórias nos documentos dos quatro contratos de fls. 26/37, sendo que em nossos cálculos, utilizamos os índices de correções da Justiça e juros moratórios de 1% a.m.

Conforme os documentos constantes nos autos, os pagamentos realizados ocorreram dentro do prazo do vencimento, não ocorrendo cobranças de valores moratórios.

Do Contrato nº 762132619

O contrato foi negociado em 72 prestações, sendo que foram pagas 63 prestações e as 9 prestações finais renegociadas.

Constatamos que a taxa de juros praticada foi de 2,9546% a.m., superior à contratada de 2,61% a.m., o que deixou uma diferença a favor do Autor de R\$ 1.388,15 na presente data.

A taxa média de mercado publicada pelo BACEN foi de 2,96% a.m., superior à praticada e a estipulada em contrato.

Do Contrato nº 867118759

Parte do valor do contrato anterior foi renegociado por este contrato.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



O contrato foi negociado em 60 prestações, sendo que foram pagas 41 prestações, estando o contrato inadimplente.

A taxa de juros remuneratórios para o cálculo das prestações estão conforme determinado em contrato.

Considerando a atualização dos valores vencidos e vincendos, restaria a favor do Réu na presente data o valor de R\$ 22.729,94.

A taxa média de mercado publicada pelo BACEN foi de 4,56% a.m., inferior à praticada de 4,92% a.m., o que fosse utilizada esta taxa, restaria a favor do Réu na presente data o valor de R\$ 18.529,58.

Do Contrato n° 770691717

O contrato foi negociado em 96 prestações, sendo que todas as prestações foram quitadas.

A taxa de juros remuneratórios para o cálculo das prestações estão conforme determinado em contrato.

A taxa média de mercado publicada pelo BACEN foi de 3,32% a.m., inferior à praticada de 3,40% a.m., o que fosse utilizada, restaria a favor do Autor na presente data o valor de R\$ 2.435,10.

Do Contrato nº 838212208

O contrato foi negociado em 59 prestações, sendo que foram pagas 51 prestações, estando o contrato inadimplente.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e PERÍCIA CONTÁBIL



A taxa de juros remuneratórios para o cálculo das prestações estão conforme determinado em contrato.

Considerando a atualização dos valores vencidos, restaria a favor do Réu na presente data o valor de R\$ 9.279,74.

A taxa média de mercado publicada pelo BACEN foi de 3,17% a.m., superior ao do contrato de 1,54% a.m.

Ficamos à disposição deste Juízo para quaisquer cálculos necessário para o deslinde da presente questão ou para posteriores cálculos de execução de sentença.

7.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 20 (vinte) páginas e 7 (sete) anexos.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

Rua Senador Dantas nº 117, sala 1906 – Centro – Rio de Janeiro